

LEI MUNICIPAL Nº 2.747/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONCELHO MUNICIPAL DE CULTURA. (ALTERADA PELA LEI 3.200/14) (REVOGADA PELA LEI 3.553/2020)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o Concelho Municipal de Cultura com a finalidade de formular políticas, campanhas e ações destinadas ao fortalecimento artístico-culturais em Aparecida de Goiânia.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debater, pesquisas relativas á situação da Cultura no Município;

II - contribuir com os órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos culturais;

III - incorpora propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que dizem respeito ao patrimônio histórico e cultural da cidade;

IV - Promover intercâmbio e Convênios com instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Concelho;

V - pronunciar-se sobre o tombamento de bens e locais de valor histórico, artístico cultural e religioso a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia;

VI - propor aos poderes público a instituição de concursos para financiamento de projetos culturais e a concessão de prêmios como estímulo ás atividades de cultura.

Art. 3º - O Concelho Municipal de Cultura será constituído de 14(quatorze) conselheiros e 03 (três) suplentes, sendo 03(três) indicados pelo Executivo, 03(três) indicados pelo Legislativo e 08 (oito) indicados por entidades representativas do setor, como representante de entidades que fomentam a prática da cultura no município.

Aet. 4º - O mandato dos Conselheiros será de 01(um) ano.

Art. 5º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 3º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 6º - O Concelho Municipal de Cultura reunir-se-á bimestralmente, na primeira semana de cada mês,

LEI MUNICIPAL Nº 2.747/2009

e extraordinariamente quando convocado pela Executiva ou maioria absoluta de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas .

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal da Cultura eleger uma /comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros da comunidade, assim discriminadas:

I - Presidente;

I I- Vice-Presidente

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Eventos;

Art. 8º - Compete á Comissão Executiva do Conselho Municipal da Cultura:

I - convocar e presidir as sessões ordinária e extraordinárias do Conselho Municipal da Cultura;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho municipal de Cultura;

III - deliberar, nos casos de urgência, referendun do Conselho e decidir sobre medidas administrativas;

IV - delega tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal da Cultura é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009.

JOÃO ANTONIO BORGES

Presidente